

R

Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Formosa
LEI Nº 08-S, DE 18 DE MAIO DE 1.977.-

Faz aprovação da planta de loteamento urbano do domínio público municipal, localizado na cidade Formosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica aprovada a planta do loteamento urbano, denominado "Vila Aurora", do domínio público municipal, localizado do lado Nordeste da cidade Formosa, em estado contíguo, com o Bairro "Volta do Brejo", fazendo confrontação, na parte do fundo, com a Avenida Parque, marginal do regato "Brejo", circundado / pelas ruas Sérgio Teixeira e Prizilina Alves de Souza e por áreas de terreno do domínio particular.

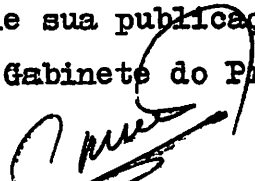
Parágrafo Único:-A planta do loteamento urbano, denominado "Vila Aurora", projetado, em área de terreno urbano, parte integrante / da planta geral da cidade Formosa, aprovada pela lei municipal número 142/74, de 31 de outubro de 1.957, fica integrado na mencionada planta geral, por força da presente lei.-

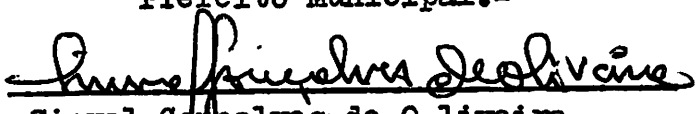
Artº 2º - A planta do referido loteamento urbano, denominado "Vila Aurora", é elemento integrante desta lei e foi elaborada, sob a responsabilidade do Departamento de Obras e Serviços Públicos -D.O.S.P. da Prefeitura do Município de Formosa.-

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 18 de maio de 1.977.-


Bacharel Severiano Batista Filho-
Prefeito Municipal.-


Sinval Gonçalves de Oliveira-
Assessor Administrativo.-

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.
Data supra.


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração-AD-02.-